



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1211/2003

De 30 de Dezembro de 2003.

“Modifica a tabela III, do anexo III, da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana e dá outras providencias”

O Povo do Município de Abre Campo-MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela III, do ANEXO III, para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana passa a ser a seguinte:

GRUPO	TERRENOS POR RUAS E VILAS	VALOR EM M ₂
1º	CENTRO	1 UFPAC por m ₂ de terreno 4 UPFAC por m ₂ de construção
2º	BAIRROS CENTRAIS	0,5 UFPAC por m ₂ de terreno 3 UPFAC por m ₂ de construção
3º	OUTORS BAIROS	0,3 UFPAC por m ₂ de terreno 2 UPFAC por m ₂ de construção
4º	VILAS DISTANTES	0,2 UFPAC por m ₂ de terreno 1,5 UPFAC por m ₂ de construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário

Abre Campo, 30 de Dezembro de 2003.

Rubens Vitor de Oliveira

Rubens Vitor de Oliveira

Prefeito Municipal.

